



## PROJETO DE LEI

### *“Cria o sistema de Alerta Pri no município de Cruzeiro”*

**Art. 1º** Fica criado o sistema de Alerta Pri, que se trata de programa em nível municipal cujo objetivo é a adequação das formas de divulgação e busca de crianças e desaparecidos no município.

**Art. 2º** O protocolo de adoção deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O protocolo deverá prever:

**I-** notificação imediata da autoridade policial:

- a) Polícias Militares;
- b) Polícia Civil;
- c) Polícia Científica, e,
- d) Guarda Civil Municipal, ou a que vier a substituir;

**II** - notificação imediata ao Conselho Tutelar;

**III** - notificação do setor responsável para inserção de imagens para buscas através de câmeras inteligentes já disponíveis no município;

**IV** - notificação das empresas parceiras para divulgação dos dados de identificação e contato.

**V** - notificação e cadastro nos portais da policia científica no cadastros de pessoas desaparecidas e na web denuncia do Governo do Estado de São Paulo.

**VI** – Criação de uma plataforma própria no site oficial da prefeitura para inserir o desaparecido.





**Art. 3º** A Prefeitura deverá tomar as medidas necessárias para agilizar a comunicação entre os agentes de trânsito, a fim de agilizar a mobilização das equipes e órgãos responsáveis.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá inserir no sistema de reconhecimento facial, utilizado pelo COI (Centro de Operações Integradas), imagens recentes da criança ou do adolescente para auxiliar nas buscas.

**Art. 5º** Poderá ser disponibilizado para as creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares, um canal de comunicação específico para solicitação de início das buscas e envio de imagens para inserção no sistema de reconhecimento facial.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de parcerias com empresas e plataformas de redes sociais para que divulguem localmente a realização das buscas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Orlando Freire de Faria 06 de outubro de 2025.**

**Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida (UNIÃO)**

**Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 06/10/2025 13:26

Checksum: **E9B6821DAC38DD720B965A5DDFEA456E17FF207E34687570FC14CCC743DB2178**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.